



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 32.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.126-7/2001, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Bairro Anhangabaú, neste Município, objeto da Matrícula nº 159.438 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS**, para o funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Bairro Anhangabaú, neste Município, objeto da Matrícula nº 159.438 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, para o funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS**.

**Processo Administrativo nº 10.126-7/2001**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o 1º Tenente PM **VITOR PENTEADO CHAVES**, CI/RG nº 36.391.067-0 SSP/SP, e CPF/MF nº 317.503.058-01, representando a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS**, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto Municipal nº 32.272, de 12 de dezembro de 2022.

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Bairro Anhangabaú, neste Município, objeto da Matrícula nº 159.438 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, para o funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter o imóvel, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

**V** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar o imóvel sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

**VI** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**VII** - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**VIII** - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção e reparos no espaço ou com sua desocupação.

**IX** - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**X** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** a imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2022.

1º Tenente PM **VITOR PENTEADO CHAVES**  
Comandante do 1º SGB

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome *Priscila Malatesta*  
CI/RG nº *330035496*

Nome *Cristiane Alonzo Peroto*  
CI/RG nº *41357851-3*

Até